



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.1

JURÍDICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera Lei Complementar nº174/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- A Lei Complementar Municipal nº 174/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15- O cargo criado no art. 3º, IV, f, desta Lei Complementar, deve ser, obrigatoriamente, ocupado por servidor efetivo, em virtude das atribuições estarem relacionadas às atividades do Instituto Municipal de Previdência de Igaratinga-PREVIARA.

Parágrafo Único: O Servidor que ocupar tal cargo, será cedido mediante portaria e receberá do município seus vencimentos e complementos de direito do cargo efetivo além da complementação do cargo comissionado.”

Art.2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 23 de novembro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.806, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA – PREVIARA A REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.2

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a autorizado o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA, a realizar pagamento de despesas através do regime de adiantamento.

Art.2º- Considera-se adiantamento a entrega de numerário a um servidor previamente designado através de Portaria, precedido de empenho na dotação orçamentária própria, destinado à realização de despesas que, por sua natureza ou em razão de urgência comprovada, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do Art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art.3º- O regime de adiantamento é aplicável sempre com o caráter de exceção, restringindo-se nos seguintes casos:

I - Despesas miúdas de pronto pagamento;

II- Participação de servidores do PREVIGARA, bem como seus conselheiros e membros do Comitê de Investimentos em cursos de capacitação fora do Município, devidamente comprovados e autorizados pelo Presidente.

III- participação do PREVIGARA em eventos promovidos por outros entes da federação, que envolvam a participação de seus servidores, conselheiros ou membros do Comitê de Investimentos, fora do Município, devidamente comprovados e autorizados pelo Presidente.

§ 1º- Considera-se despesas miúdas de pronto pagamento, para efeito desta Lei, aqueles referentes a materiais ou serviços assim compreendidos:

I – Selos postais, material e serviços de limpeza e higiene, alimentação, serviços de manutenção e reparo do Instituto, hospedagem e transporte;

II – Aquisição de jornais e outras publicações;

III – Encadernações avulsas e artigos de escritório, impressos e papelaria em quantidade restrita, para uso de consumo próximo ou imediato;

IV – Outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§2º- Para cobrir as despesas referente ao adiantamento, serão utilizadas dotações



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.3

orçamentárias própria do PREVIGARA do orçamento vigente.

§3º- O numerário em adiantamento não poderá ser utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art.4º- O valor do adiantamento de numerário não poderá exceder o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo nos casos previstos nos incisos II e III do Art. 3º, cujos valores serão determinados pelos comprovantes ou relatórios apresentados pelo requisitante.

Art.5º- A requisição de adiantamento somente poderá ser feita por servidor, conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos designado previamente, por meio de formulário próprio, dirigido ao Presidente do PREVIGARA.

Parágrafo único – Autorizada, a despesa será empenhada e paga a favor do responsável indicado no processo.

Art.6º - Não serão concedidos novos adiantamentos:

- I – A servidores que já tenham realizado um adiantamento dentro do mesmo mês;
- II – O responsável pelo adiantamento, que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo estabelecido;
- III – Que esteja inadimplente com os cofres públicos;

Art.7º- O prazo para aplicação dos recursos referentes ao adiantamento é de 30 (trinta) dias corridos, contados de seu recebimento.

§1º- O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela que foi autorizada, sendo que nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

§2º- O servidor, conselheiro ou membro do Comitê de Investimento somente poderá solicitar outro adiantamento, após a prestação de contas dos valores já recebidos.

Art.8º- Para fins de prestação de contas, somente será aceito nota fiscal ou documento fiscal emitido em nome do Instituto de Previdência Municipal de Modelo.

§1º- Os documentos de despesas deverão conter em seu corpo, o recebimento do fornecedor, com data e assinatura.

§2º- Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópia xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.4

§3º- Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam, melhor explicar a necessidade da operação, por meio de formulário próprio.

Art.9º- O prazo de comprovação da aplicação de recursos, com devidos acertos de prestação de contas, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do adiantamento, salvo nos casos previstos nos incisos II e III do Art. 3º desta Lei, que terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do término do curso ou evento.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art.10- Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas, o setor de contabilidade deverá solicitar ao Presidente, a abertura do procedimento de Tomada de Constas Especial, nos termos da legislação vigente.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 23 de novembro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.807, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Igaratinga com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Igaratinga com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao período de JUNHO de 2023 a OUTUBRO



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.5

2023, observado o disposto no artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art.2º- Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art.3º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art.4º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art.5º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 23 de novembro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO N° 006/2023-SEMAD

PROCESSO LICITATÓRIO: 87/2023

PREGÃO: 015/2023

REGISTRO DE PREÇO: 029/2023



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.6

DECISÃO FINAL

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra a **Empresa HORTIFRITUGRANJEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.207.870/0001-49, nos termos do Decreto Municipal nº 1.780/2022.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que Processo Administrativo foi instaurado com observância dos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente processo administrativo envolve a não entrega de mercadorias constantes na Ata de Registro de Preços nº 029/2023, de acordo com a Autorização de Fornecimento nº 2752/2023 de 30/08/2023.

Compulsando os autos, constata-se notificação extrajudicial assinada pela Secretário de Assistência Social, enviada via e-mail e diário oficial datado em 21/09/2023, o qual estabelecia o prazo de 24 horas para a entrega da mercadoria.

Considerando que a empresa não realizou a entrega em tempo hábil deu-se a abertura de processo administrativo conforme ato nº 006/2023 na data de 26/09/2023.

Síntese:

A empresa não apresentou defesa e nem entregou a mercadoria dentro do prazo estabelecido.

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer Procuradoria Geral do Município constantes nos autos;

Parecer final da Comissão Processante constantes nos autos;

É, no essencial, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inc. XXI, da CF/88, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que a falta de entrega dos itens a ela adjudicados



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.7

acarretou a falta de material que é destinado às famílias de baixa renda assistidas pela Secretaria de Assistência Social.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa demandada é revel uma vez que notificada permaneceu silente e quedou-se inerte diante do presente processo administrativo.

Por conseguinte, lavrado o termo de revelia, a Comissão Processante sugeriu a aplicação das seguintes penalidades previstas no Edital, senão vejamos:

Art. 78. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - **o não cumprimento** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou **prazos;**

Art. 86. **O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 87. **Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá**, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assim, quando da aplicação da sanção administrativa o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração seguindo os parâmetros traçados no edital e na própria Ata de Registros de Preços.

Após a solicitação da entrega dos itens adjudicados a empresa realizou a entrega da mercadoria em 26/09/2023, fora do prazo estabelecido na notificação, e com 27 dias de atraso do envio da Autorização de Fornecimento.

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Em primeiro lugar, cabe chamar atenção para o fato de que na Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 8.666/93 a cláusula 6 prevê as sanções para o caso de inadimplemento.

No caso em apreço, a não entrega, ou entrega dos itens fora das especificações contidas



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.8

no edital pode ensejar a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária; e, d) declaração de inidoneidade.

Dessa forma, dispõe o art. 87 da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Insta mencionar, ainda, o disposto na Cláusula 06 da Ata de Registro de Preços nº 029/2023, item 6.1, alíneas, senão vejamos:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Igaratinga, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.9

- f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga-MG pelo período de até 02 (dois) anos.

Em virtude da entrega da mercadoria realizada com 27 dias de atraso, sendo que na própria defesa a empresa sindicada afirma que: “ não houve inexecução do contrato nem parcial nem total, primeiro o material foi entregue, no entanto, **o segundo pedido foi entregue em atraso** e o terceiro foi entregue na data anterior a 10 dias”

Portanto, ante o descumprimento da empresa por não entregar os itens das Autorizações de Fornecimento nº2752/2023, de 30/08/2023 da Ata de Registro de Preço nº 029/2023, **DETERMINAMOS** a aplicação da **Advertência** - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

Esta decisão vale como intimação.
Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 23 de novembro de 2023

Edson Júnio Guimarães
Secretário de Assistência Social

Welinton Gomes de Lima
Secretário de Administração e Planejamento

FINANCEIRO

Igaratinga, 23 de novembro de 2023.

Comunicamos a essa Instituição que Delma Henriques Moreira de Almeida, portadora do CPF de nº.324.793.876-15, nomeada como Secretária Municipal de Educação, pela Portaria nº 692 de 4 de janeiro de 2021, será responsável pela movimentação, em conjunto, sempre obrigatória em uma das assinaturas a do Prefeito Fábio Alves Costa Fonseca, nas contas bancárias de titularidade municipal a partir desta data, com poderes para: emitir cheques, abrir e movimentar as contas; Banco do Brasil – Agência 0292-5: , 21459-0, 22010-8, 27013-x, 32465-5, 39390-8,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.10

44548-7, 60896-3, 65296-2, 69276-x e Banco Bradesco – Agência 1089: 12801-05 . Em depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira de RPG, consultar contas/aplicação programas de repasses recursos federais, liberar arquivos de pagamentos, solicitar/extratos de investimento, emitir comprovantes, efetuar- transferência para a mesma titularidade, encerrar conta depósito, consultar obrigações para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do Débito Direto Autorizado DDA, dentre outros.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público o **resultado do recurso** do processo licitatório nº 107/2023, tomada de preço nº 11/2023 – Objeto: contratação de empresa para execução de quadra esportiva em areia, alambrado, cobertura em telha metálica, pista de skate, sanitários, depósito e reforma do estádio municipal Domingos Almeida – incluindo o fornecimento de todo o material necessário – no município de Igaratinga-MG, conforme descrito no termo de referência. Empresa recorrente: **ENGEMILLE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.008.921/0001-69. **RESULTADO: NEGA PROVIMENTO**, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ficando todas as empresas **HABILITADAS** sendo elas: **JOSUE RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA**, a empresa **M.A.P TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**, a empresa **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, a empresa **PM EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME**, a empresa **CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUCAO LTDA**, a empresa **PROJET ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA**, a empresa **BPLAN CONSTRUTORA LTDA**, **SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METALICAS LTDA**, a empresa **R&G MINAS CONSTRUTORA LTDA**, e a empresa **ENGEMILLE ENGENHARIA EIRELI**. Fica marcado a data de abertura das propostas para o dia 28 de novembro de 2023 as 12:30 (doze horas e trinta minutos). Igaratinga, 23 de novembro de 2023. Leticia Gomes Lara. Presidente da Comissão de Licitação.

O Município de Igaratinga, torna público o extrato do 2º termo aditivo da ata de registro de preços nº 50/2023, firmada entre este Município e a empresa Alfalagos LTDA, em 13 de janeiro de 2023. Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro da ata de registro, com fundamento nos art. 65, II d, § 8º da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do item 164 – Preservativo, passa para o valor de: **R\$0,29 para R\$ 0,30**. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas. Igaratinga, 22 de novembro de 2023 – Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.11

O Município de Igaratinga/MG, torna público o extrato de contrato nº 107/2023. Contratado: **ENGEMILLE ENGENHARIA LTDA**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECOMPOSIÇÃO COM CALÇAMENTO POLIÉDRICO NA RUA DOIS, MANUTENÇÃO DE DUAS SALAS NA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO PINTURA E TROCA DE VIDROS, E A COLOCAÇÃO DE UMA NOVA GUARITA NA PRAÇA MANUEL DE ASSIS, MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, Vigência: 22/11/2023 à 21/05/2024, dotação orçamentária: 17.01.2054.3390.3900 - 889, e 02.01.2092.3.3.90.3900 – 58, valor total de R\$20.674,33. Igaratinga, 23/11/2023. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga/MG, torna público o resultado do PL nº 123/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 48/2023 e Registro de Preço nº 42/2023. Objeto: – **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**. GANHADORES: **CASA ARNALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 22, 24, 25, 29, 30, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 42, 46, 48, 50, 53, 54, 58, 59 e 60 no valor estimado total de R\$7.639,10 (sete mil e seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos), **MINAS ELÉTRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com os itens: 01, 09, 16, 17, 20, 27, 35, 36, 43, 44, 47, 49, 51, 52, 55, 56 e 61 no valor estimado total de R\$8.971,94 (oito mil e novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) e **EIMA AUTOMOÇÃO LTDA - ME**, com os itens: 19, 21, 26, 28, 32, 41 e 57 no valor estimado total de R\$4.564,30 (quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). Igaratinga, 23 de novembro de 2023. Leticia Gomes Lara – Pregoeira.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a retificação do termo de referência do edital do Processo Licitatório nº 125/2023, Pregão Eletrônico nº 21/2023 e Registro de Preço nº 43/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO, DIREÇÃO, FREIO, CAIXA, DIFERENCIAL, GRAXA E ESTOPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA - MG**. Abertura da Sessão Pública dia 27/11/2023 às 08h30min, através da plataforma BLL Compras www.bll.org.br. **Motivo:** Fica alterado a litragem dos itens: 09, 12 e 13. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital retificado encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 23 de novembro de 2023. Leticia Gomes Lara – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E AGRONÓGOCIO

Torna público o Licenciamento Ambiental Simplificado de Certificado nº 10/2023, em nome do empreendimento **Transporte CLC Argila e Areia Padre Libério Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.982.628/0003-15, para fins de prestação de serviço dos seguintes quesitos: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha. Igaratinga/MG, 23 de novembro de 2023.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.12

Torna público o Licenciamento Ambiental Simplificado de Certificado nº 11/2023, em nome do empreendimento **Denis Magela Campos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.627.567/0001-05, para fins de prestação de serviço dos seguintes quesitos: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha. Igaratinga/MG, 23 de novembro de 2023.

PREVIGARA

PORTARIA Nº 011/2023

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, nas atribuições que lhe confere o Art. 4º, § 1º, IV e VII da Lei Complementar nº 005 de 08 de dezembro de 2004, após análise das condições para concessão do benefício de pensão por morte, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder a Sra. **DULCE LOPES DE QUEIROZ FARIA**, inscrita no CPF sob o nº 985.480.186-15 viúva do ex-segurado, Sr. **JOSÉ AGOSTINHO DE FARIA**, inscrito no CPF sob o nº 398.161.176-49, aposentado no cargo efetivo de Ajudante de Obras e Serviços, falecido em 10 de novembro de 2023, o benefício de pensão por morte, sem paridade, nos termos dos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 005 de 08 de dezembro de 2004 c/c Art. 40, § 7º, inciso I da CF/1988, correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos proventos de aposentadoria percebidos na data anterior ao óbito, a partir de 10 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Igaratinga, 23 de novembro de 2023.

Júlio César Ferreira da Silva
Presidente

CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº. 01/2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG, vereador Marcelo José Fernandes no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.13

contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes do teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU;

CONSIDERANDO as previsões contidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro, Lei 4.657/1972;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 198/2023;

DECRETA:

Art. 1º Que a Câmara Municipal de Igaratinga/MG, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no ato autorizativo da contratação direta, até 29 de dezembro de 2023, data limite também para a publicação do edital licitatório e do ato autorizativo da contratação direta, conforme previsão do artigo 191, c/c o artigo 193, inciso II, da Lei nº 14.133/21, de acordo com a redação da Lei Complementar 198, de 28 de junho de 2023.

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios expressamente disciplinados ou fundamentado pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas por ela, poderão ser iniciadas até



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.14

29 de dezembro de 2023.

§ 1º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 2º Sendo necessário a republicação de um edital, diante da necessidade de alterações que não modifiquem o seu conteúdo essencial, o processo licitatório poderá preservar a legislação originária, ainda que realizada nova publicação do edital, após a data de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º Nas licitações e contratações cuja manifestação de escolha da norma tenha sido apresentada pela autoridade máxima competente, até 29 de dezembro de 2023 e publicado no prazo estabelecido no artigo 1º, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 4º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se se os pedidos de adesão do “carona” e a respectiva concessão pelo órgão responsável pela Ata de Registro de Preço, forem realizados até o dia 29 de dezembro de 2023 pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

§ 1º Os contratos decorrentes das adesões de que tratam o caput deverão ser publicados até 90 dias do aceite da concessão pelo órgão gerenciado

§ 2º Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações, ainda que formalizados após a data prevista no caput.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.15

Art. 5º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º desta Resolução se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 21 de novembro de 2023.

Marcelos José Fernandes

Presidente da Câmara Municipal

CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

ERRATA 004/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG

O Prefeito Municipal de Igaratinga, estado de Minas Gerais e a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público 001/2023 da Prefeitura Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, nomeada especificamente para esta finalidade, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, publica **ERRATA 004/2023** junto ao Edital do Concurso 001/2023, passando as disposições abaixo especificadas a vigorar com as seguintes redações:

Inserem-se itens de 9.2.12.1 ao 9.2.12.16 relativos a provas de Redação para os cargos de nível Superior e Médio, vigorando com o seguinte teor:

9.2.12.1 PROVA DE REDAÇÃO PARA CARGOS–NÍVEL SUPERIOR/MÉDIO

9.2.12.2 Sobre a Prova de Redação para os cargos de Nível Superior e Médio:

- Terá como valor máximo **100 (cem pontos)**;
- Candidato deverá redigir sua resposta **utilizando o mínimo de 20 (vinte) e o máximo 30 linhas**;
- Haverá um tema específico para os cargos de nível superior e outro para os cargos de nível médio, observando-se os critérios de correção estabelecidos na tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Grupo 1 – Apresentação/organização (Boa letra e legibilidade)	15
Grupo 2 – Estrutura textual (Introdução, desenvolvimento e Conclusão)	15
Grupo 3 – Coerência/Coesão (Fluência e Compreensão do tema)	35
Grupo 4 – Gramática	35



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.16

TOTAL MÁXIMO	100
---------------------	------------

- 9.2.12.3 Não será permitida nenhuma espécie de consulta nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- 9.2.12.4 Caso ocorra abordagem tangencial do tema proposto, divagações e/ou cópias de textos da prova, haverá penalização na nota global da prova.
- 9.2.12.5 O Caderno de Respostas da Prova de Redação será desidentificado para a correção e não permitirá qualquer identificação do candidato pela Banca de correção, garantindo-se, assim, o sigilo do autor/candidato.
- 9.2.12.6 Na Prova de Redação, o candidato não poderá assinar em lugar algum ou fazer qualquer tipo de identificação, sob pena de anulação da sua prova e consequente eliminação do candidato deste Concurso Público.
- 9.2.12.7 A Cabral e Oliveira fornecerá Folha de Rascunho no próprio Caderno de Questões.
- 9.2.12.8 A Folha de Rascunho do Caderno de Questões será de preenchimento facultativo e não será válida, em hipótese alguma, para avaliação da Prova de Redação do candidato. O candidato que entregar a Prova de Redação em branco não será avaliado pela Banca de Correção e, conseqüentemente, será eliminado do Concurso.
- 9.2.12.9 O texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da Prova de Redação.
- 9.2.12.10 O espelho do Caderno de Respostas da Prova de Redação do candidato será divulgado no site www.cabraeoliveira.com.br na mesma data da divulgação das notas, e apenas durante o prazo recursal, não sendo permitido ao candidato levar a Folha de Rascunho da sua Prova de Redação.
- 9.2.12.11 A Prova de Redação deverá ser manuscrita, em letra LEGÍVEL, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul (de material transparente), não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas, nos termos do item 7 deste Edital.
- 9.2.12.12 Será atribuída nota zero à Prova de Redação que:
- Estiver em branco;
 - Versar sobre tema diverso do estabelecido, configurando fuga total ao tema;
 - Não obedeça a tipologia, o tema, o gênero e a proposta da Prova de Redação;
 - Estiver ilegível ou desenvolvida em forma de desenhos, versos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos, bem como em códigos alheios à língua portuguesa escrita ou em idioma diverso do português;
 - Não for redigida com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
 - Seja, no todo ou em parte, cópia ou plágio de outro autor ou dos textos motivadores;
 - Apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.17

h) Tiver extensão inferior ao mínimo de linhas estabelecido.

9.2.12.13 Será atribuída nota zero à Prova de Redação que for assinada fora do local apropriado ou que apresentar qualquer escrita, sinal, marca ou símbolo que possibilite a identificação do candidato.

9.2.12.14 A Prova de Redação terá cunho eliminatório e classificatório, sendo eliminado do Concurso Público e considerado não habilitado o candidato que não perfizer o mínimo de **40% (quarenta por cento) do total de pontos, ou seja, 40 (quarenta) pontos, ou que obtiver nota zero na prova.**

9.2.12.15 Será considerado habilitado na Prova de Redação o candidato que obtiver nota igual ou maior que 40% (quarenta por cento) dos pontos da prova, ou seja, no mínimo 40 (quarenta) pontos.

9.2.12.16 Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado indicado no Caderno de Respostas da Prova de Redação.

Eventuais menções no corpo do Edital e alterações posteriores apresentadas que diverjam das disposições desta Errata, deverão ser desconsideradas, vigorando as disposições nestas apresentadas.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Nada mais.

IGARATINGA/MG, 23 de novembro de 2023

Comissão de Acompanhamento do Concurso 001/2023

Presidente

Prefeito Municipal

Retificação da lista habilitados nas inscrições do processo democrático para escolha de diretores - Edital 02/2023

Considerando reunião e apuração da comissão organizadora do edital nº02/2023;

Considerando o não atendimento de candidata ao requisito II, do título REQUISITOS do edital;
Retifica:

E.M DONA MARIA PINTO DE MENDONÇA (IGARATINGA)

Diretora

Cristina Maria Almeida Rodrigues de Faria

Vice-diretora

Ana Paula Guimarães Ferreira



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.044 – Ano IX– 23/11/2023 – Pág.18

E.M RISOLETA NEVES (ANTUNES)

Fátima Magela da Silva Fernandes

E.M JOSÉ FERREIRA DE FARIA (LIMAS DE IGARATINGA)

Carla Aparecida de Oliveira

CEIM ANA LUCINDA DE ALMEIDA (IGARATINGA)

Ivani Flores Moreira Cardoso

CEIM PADRE ADRIANO TOURINHO (ANTUNES)

Jossaine Aparecida dos Santos Rodrigues

Todos os prazos do cronograma permanecem inalterados.

Igaratinga, 23 de novembro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal